



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **INSPEÇÃO - 0006644-22.2019.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO**

### EMENTA

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. PORTARIAS CN-CNJ N. 32 E 46/2019. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.

1. Por meio deste processo de inspeção, apresenta-se à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça o relatório de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aprovado pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ.
2. Aprovado o relatório, determina-se a instauração de processos de pedidos de providências, por unidade inspecionada, os quais serão acompanhados das determinações da inspeção. Processo de inspeção do TJGO aprovado.

S34

### ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o relatório da Inspeção, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário Guerreiro, Maria Tereza Uille Gomes e, em razão da vacância do cargo, o representante do Tribunal Regional do Trabalho. Ausente, circunstancialmente, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 4 de fevereiro de 2020. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Candice L. Galvão Jobim, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, André Godinho e Henrique Ávila.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **INSPEÇÃO - 0006644-22.2019.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO**



## RELATÓRIO

### O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

Cuida-se de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 18 a 22 de novembro de 2019, em cumprimento às Portarias CN-CNJ n. 32 e 46, de 2 de setembro de 2019 e 12 de novembro de 2019, respectivamente.

A equipe de inspeção, composta por quatro magistrados e seis servidores, inspecionou os órgãos do corpo diretivo, Presidência e Corregedoria-Geral, as áreas administrativas e os sistemas processuais eletrônicos vinculados à Presidência, duas Secretarias de Câmara, cinco gabinetes de desembargadores do TJGO, além do NUPEMEC/CEJUSC e da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

O relatório, tão logo concluído, foi enviado ao Tribunal inspecionado para ciência, conforme preceitua o art. 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça – RGCNJ, com redação dada pela Portaria n. 45, de 4 de novembro de 2019, e ora é apresentado ao Plenário no prazo regimental de 15 dias (art. 8º, IX, RICNJ).

É, no essencial, o relatório.

J01/Z05/S34



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: **INSPEÇÃO - 0006644-22.2019.2.00.0000**  
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO**

## VOTO

### O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

Cuida-se de relatório de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no período de 18 a 22 de novembro de 2019.

O escopo da inspeção foi a fiscalização da observância das leis e das normas do CNJ, a



verificação de eventuais achados e a análise de processos, por amostragem, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com vistas a ajudar que aquela Corte possa aprimorar a prestação do serviço jurisdicional aos cidadãos.

Os trabalhos de inspeção ocorreram dentro da normalidade, não sendo observada situação caracterizadora de ilícito penal (art. 52, § 2º, do RICNJ) ou de infração administrativa que justificasse a instauração de procedimento disciplinar (art. 59, § 2º, do RGCNJ).

Os achados que se apresentaram de maior relevo, afrontando diretamente leis ou normas deste Conselho, ensejaram determinações e serão objeto de acompanhamento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça em processos de pedido de providências (PP).

A seu turno, outras situações encontradas passíveis de aprimoramento ou melhoria deram ensejo à expedição das recomendações a seguir.

#### **À Presidência:**

- 1) Julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos.
- 2) Analisar a produtividade do magistrado e a situação da unidade em que está lotado, com a manifestação da Corregedoria-Geral sempre que possível, antes de designá-lo para substituir outra unidade jurisdicional.
- 3) Normatizar, no prazo de 60 dias, os casos de interrupção, suspensão e alteração de férias de magistrados, nos termos da Resolução CNJ n. 293/2019, devendo a norma prever quais os critérios de interesse público que legitimarão a cumulação, ficando desde logo assentado que o volume de processos distribuídos ou conclusos não pode ser considerado como causa legítima para a interrupção, suspensão ou alteração de férias. Deve a norma prever, ainda, que os pedidos de alterações sejam instruídos com indicação do novo período, e que o gozo dos períodos de férias observe sempre a ordem cronológica, de modo que os períodos mais antigos sejam usufruídos antes dos períodos mais recentes.
- 4) Realizar estudo acerca da integração dos dois sistemas (SGE Transparência e Sistema de Controle), unificando-os ou compartilhando funcionalidades, oferecendo o máximo de recursos aos usuários.
- 5) Realizar estudo acerca da viabilidade de utilização de transporte por demanda.
- 6) Utilizar sistema informatizado para a gestão de contratos, permitindo seu acompanhamento efetivo, inclusive em seus aspectos financeiros e orçamentários.
- 7) Determinar à Diretoria de Obras que estabeleça rotina de vistoria em todas as edificações do TJGO, criando relatório que permita priorizar e planejar as intervenções necessárias, conforme Res. CNJ n. 114/2010. Recomenda-se também que se crie rotina de verificação de obras e serviços sob garantia que esteja para vencer, de modo a acioná-la e gerar economia ao Tribunal.
- 8) Recomendar a implantação de um processo de revisão da Política de



Segurança da Informação no prazo de 60 dias.

- 9) Recomendar a implantação do Comitê de Controle de Mudança no prazo de 60 dias.
- 10) Recomendar que o TJGO ajuste a contratação do serviço de suporte técnico às demandas do tribunal no prazo de 30 dias.
- 11) Recomendar a realização de estudos de viabilidade técnica para contratação de outsourcing de impressão ao finalizar a garantia das impressoras próprias.
- 12) Recomendar que o TJGO providencie treinamento sobre a Resolução CNJ n. 182 e em fiscalização de contratos para os servidores da DTI e da Administração envolvidos nas Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 13) Recomendar que o TJGO indique um Fiscal Administrativo nas contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, sempre que possível e necessário.
- 14) Realizar concurso público para o provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses nos termos da lei, informando as providências adotadas no prazo de 90 dias.
- 15) Encaminhar proposta de lei à Assembleia Legislativa que trate das eleições, remuneração, atuação para a função de juiz de paz, na capital e no interior, em observância ao art. 98, II, da CF, informando as providências adotadas no prazo de 90 dias.
- 16) Apresentar, no prazo de 30 dias, cronograma de adoção das medidas necessárias para sanar as divergências de dados entre os Sistemas PJD e SGE – Transparência.
- 17) Avaliar eventual necessidade de lotação de servidores nas Secretarias das Câmara.

#### **À Corregedoria-Geral da Justiça:**

- 1) Dar andamento aos Processos n. 201608000018564, 201505000006223, 201705000035831 e 201611000021366, no prazo de 30 dias, informando à Corregedoria Nacional.
- 2) Monitorar a gestão de todos os valores depositados no Fundo de Compensação de Atos Gratuitos gerido pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás.
- 3) Implementar as correições ordinárias anuais, apresentando à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias, o calendário de 2020.
- 4) Adotar as providências necessárias para cumprimento da Meta 10 do I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial.
- 5) Adotar as providências necessárias para cumprimento da Meta 11 do I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, a fim de reestruturar



os serviços extrajudiciais para a criação, anexação, desanexação e extinção de unidades.

**À Secretaria da 2ª Câmara Criminal:**

- 1) Dar andamento aos feitos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 30 dias, informando à Corregedoria Nacional.
- 2) Fixar metas para servidores e realizar efetivo controle da produtividade.
- 3) Realizar controle rotineiro e efetivo do acervo, informando à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 dias.
- 4) Observar, na lavratura de atos, termos, informações, certidões ou traslados, que constarão de autos de processo, que as assinaturas deverão ser colhidas imediatamente após a lavratura do ato ou termo e identificadas com o nome por extenso do signatário. Devem, ainda, ser evitadas as seguintes práticas: entrelinhas, erros de digitação, omissões, emendas, rasuras ou borrões.
- 5) Organizar os autos físicos em posição vertical em escaninhos devidamente identificados (prazo, aguardando publicação, aguardando sessão de julgamento, etc.) e em ordem numeral crescente, de forma a permitir fácil localização, vedado o acondicionamento de autos no chão da Secretaria.

**À Secretaria da 1ª Câmara Cível:**

- 1) Fixar metas para servidores e realizar efetivo controle da produtividade.
- 2) Promover o levantamento das diligências pendentes, a fim de regularizá-las diariamente, facilitando a organização e controle do serviço, informando à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias.
- 3) Realizar o controle mensal e efetivo do acervo, o que deve ser monitorado por servidor designado, utilizando-se ferramentas fornecidas pelos sistemas.

**Ao Gabinete do Desembargador JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR:**

- 1) Garantir que o atendimento a advogados para tratar de processos pendentes de julgamento seja feito pelo próprio Desembargador ou pelo chefe de gabinete em qualquer caso, devendo ser extinta a prática de permitir que o servidor que trabalha com o processo atenda o advogado interessado.
- 2) Dar andamento aos Processos n. 67356-08.2016, 242190-36.2009 e 182355-60.2016, no prazo de 30 dias, informando à Corregedoria Nacional.
- 3) Determinar à Secretaria da Câmara a correção/regularização das anotações das tabelas processuais unificadas, sempre que constatar inconsistência entre as classes/assuntos anotados e a correta natureza dos autos. Resolução CNJ n. 46/2007.

**Ao Gabinete do Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA:**



- 1) Lavrar acórdãos, no prazo de 30 dias, nos feitos que aguardam há mais de 100 dias.
- 2) Dar andamento aos feitos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 60 dias, informando à Corregedoria Nacional.
- 3) Realizar controle mensal comparativo entre o número de processos distribuídos e o número de processos julgados/baixados.
- 4) Determinar à secretaria da câmara correspondente a correção/regularização das anotações das tabelas processuais unificadas, sempre que constatar inconsistência entre as classes/assuntos anotados e a correta natureza dos autos. Resolução CNJ n. 46/2007.

**Ao Gabinete do Desembargador NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ:**

- 1) Determinar à secretaria da câmara correspondente a correção/regularização das anotações das tabelas processuais unificadas, sempre que constatar inconsistência entre as classes/assuntos anotados e a correta natureza dos autos. Resolução CNJ n. 46/2007.

**Ao Gabinete do Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA:**

- 1) Determinar à secretaria da câmara correspondente a correção/regularização das anotações das tabelas processuais unificadas, sempre que constatar inconsistência entre as classes/assuntos anotados e a correta natureza dos autos. Resolução CNJ n. 46/2007.

**Ao Gabinete do Desembargador CARLOS ROBERTO FÁVARO:**

- 1) Dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 dias.
- 2) Determinar à secretaria da câmara correspondente a correção/regularização das anotações das tabelas processuais unificadas, sempre que constatar inconsistência entre as classes/assuntos anotados e a correta natureza dos autos. Resolução CNJ n. 46/2007.

O relatório completo, que considero parte integrante deste voto, está juntado aos autos.

Ante o exposto, submeto o relatório de inspeção do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à deliberação deste Colegiado, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ.

Uma vez aprovado, determino:

I) A instauração de pedidos de providências, nos quais deverão constar anotação no campo objeto do processo: “Insp 0006644-22.2019.2.00.0000 – TJGO – Determinações à Presidência”, tendo por requerida a Presidência do TJGO para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações:

- 1) Que o Órgão Especial do TJGO reanalise a contagem de votos, sanando o erro material no Processo PROAD n. 40080 e corrigindo a conclusão do julgado. Prazo: 60 dias.



- 2) Que a Presidência do TJGO apresente, no prazo 30 dias, a relação dos processos encaminhados pelos gabinetes de desembargadores ao CEJUSC de 2º grau nos últimos 12 meses, indicando, ainda, quantos processos de cada gabinete estavam conclusos há mais de 100 dias em 1º/9/2019 e quantos destes processos foram encaminhados ao CEJUSC de 2º grau após tal data.
- 3) Que o TJGO regularize a entrega de declarações de bens e rendas de magistrado e servidores, incluindo-se os últimos cinco anos, devendo abrir procedimento disciplinar para os inadimplentes, informando à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas no prazo de 60 dias.
- 4) Que, no prazo de 60 dias: a) estabeleça rotina para acompanhamento das prestações de contas de diárias pendentes de análise; b) estabeleça que as prestações de contas ainda pendentes não mais sejam submetidas à Controladoria Interna no desempenho de sua atividade operacional de verificação, exceto em casos previstos em lei.
- 5) Que, no prazo de 60 dias: a) promova a segregação de funções no pagamento de pessoal, garantindo que os lançamentos de dados que impactem em folha sejam feitos por unidade diferente e sem subordinação hierárquica direta àquela que executa e liquida a folha de pagamento; b) informe à Corregedoria Nacional acerca da implantação do novo sistema.
- 6) Que a Presidência do TJGO afaste imediatamente os 29 (vinte e nove) interinos com parentesco até 3º grau encontrados durante a inspeção, conforme lista constante do relatório de inspeção, nos termos do art. 2º, § 2º, do Provimento n. 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 dias

II) A instauração de pedidos de providências, nos quais deverão constar anotação no campo objeto do processo: “Insp 0006644-22.2019.2.00.0000 – TJGO – Determinações à Presidência – Tecnologia da Informação”, tendo por requerida a Presidência do TJGO para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações:

- 1) Que apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação com cronograma das fases para migração para o PJe.
- 2) Que, no prazo de 60 dias, a rotina seja alterada de modo a fazer com que o processo saia da distribuição e seja movimentado diretamente para o gabinete do magistrado.

III) A instauração de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: “Insp 0006644-22.2019.2.00.0000 – TJGO – Determinação à Corregedoria - Extrajudicial”, tendo por requerida a Corregedoria-Geral do TJGO para acompanhar o cumprimento da seguinte determinação:

- 1) Que a Corregedoria-Geral dê publicidade à lista de vacância, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 81/2009, c/c a Lei n. 8.935/1994, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 dias.

IV) A instauração de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: “Insp 0006644-22.2019.2.00.0000 – TJGO – Determinação ao gabinete do



Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga”, tendo por requerido o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga para acompanhar o cumprimento da seguinte determinação:

1) Dar andamento aos Processos n. 201192558910, 201690880260, 201492704172, 201390921204 e 201191709892, no prazo de 30 dias, informando à Corregedoria Nacional.

**Determino à Secretaria Processual do CNJ que:**

1. Proceda à abertura dos pedidos de providências supra, devendo, nos procedimentos a serem instaurados:

- juntar cópia dos Relatórios de Inspeção e da presente decisão;
- certificar nos presentes autos a instauração de cada procedimento, com indicação do(s) item/itens a que diz(em) respeito, nos termos da presente decisão;
- anotar, no campo “*assunto*”: “Inspeção TJGO – Inspeção Ordinária”.

2. Encaminhe cópia do capítulo 7 deste relatório ([NUPEMEC, CEJUSC, COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – 2º GRAU](#)) ao Conselheiro Henrique Ávila, Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, e à Conselheira Maria Cristiana Ziouva, Presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.

Deverá, ainda, a **Secretaria Processual** do CNJ apensar os pedidos de providências instaurados ao presente processo de inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba “*associados*” no PJe.

Por fim, ultimados os trabalhos das equipes de inspeção e tomadas as devidas providências acima, não havendo razão que justifique a manutenção do sigilo destes autos, determino seja o feito tornado público.

O acompanhamento do cumprimento das determinações será realizado nos autos dos mencionados pedidos de providências.

Aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, durante o qual as informações eventualmente prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás quanto às recomendações constantes no relatório de inspeção deverão ser juntadas aos presentes autos.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se no DJe-CNJ cópia da presente decisão.

Dê-se ciência ao TJGO, certificando-se a data e a forma da comunicação.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

J01/Z05/S34





